

**Decreto-Lei n.º 48/92/M**  
**de 10 de Agosto**

Em virtude de novos alinhamentos fixados para a zona do Pátio da Gruta e Praça de Luís de Camões, o proprietário do terreno, onde se encontra implantado o prédio n.º 8, do referido pátio, descrito sob o n.º 5 303 a fls. 223 v. do livro B-22, da Conservatória do Registo Predial de Macau, requereu a troca de uma parcela deste com a área de 13 m<sup>2</sup>, por outra do Território com a área de 2 m<sup>2</sup>, sita no mesmo local, a fim de ser anexada ao restante terreno.

Tal troca é de manifesto interesse para o Território, na medida em que possibilitará o cumprimento dos novos alinhamentos definidos para a zona e, simultaneamente, o alargamento da Praça de Luís de Camões.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno com a área de 2 m<sup>2</sup> integra, por natureza, o domínio público, torna-se necessário proceder à respectiva desafectação com subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, a fim de poder ser objecto de troca nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo único.** É desafectada do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrada no domínio privado do Território, como terreno vago, a parcela de terreno com a área global de 2 (dois) metros quadrados, assinalada com a letra «C» na planta n.º 1 951/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 3 de Abril de 1992, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 6 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**法 令 第四八/ 九二/ M號 八月十日**

鑑於已在洞穴圍及白鵠巢前地一帶定出新準線，故標示在澳門物業登記局B字第22冊第223頁、編號5303，即位於洞穴圍8號房地產所在之土地，其所有人提出將其一幅面積13m<sup>2</sup>之地段與本地區在同一地點面積2m<sup>2</sup>之地段交換之申請，以便與其餘地段併合。

上述之交換對本地區有明顯利益，因可使該地帶定出之新準線得以履行，亦使白鵠巢前地得以擴寬。

鑑於該幅面積2m<sup>2</sup>之地段屬公產，故有必要解除其公產性質，並隨即以無主土地歸併為本地區之私產，以便依法成為交換標的物。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

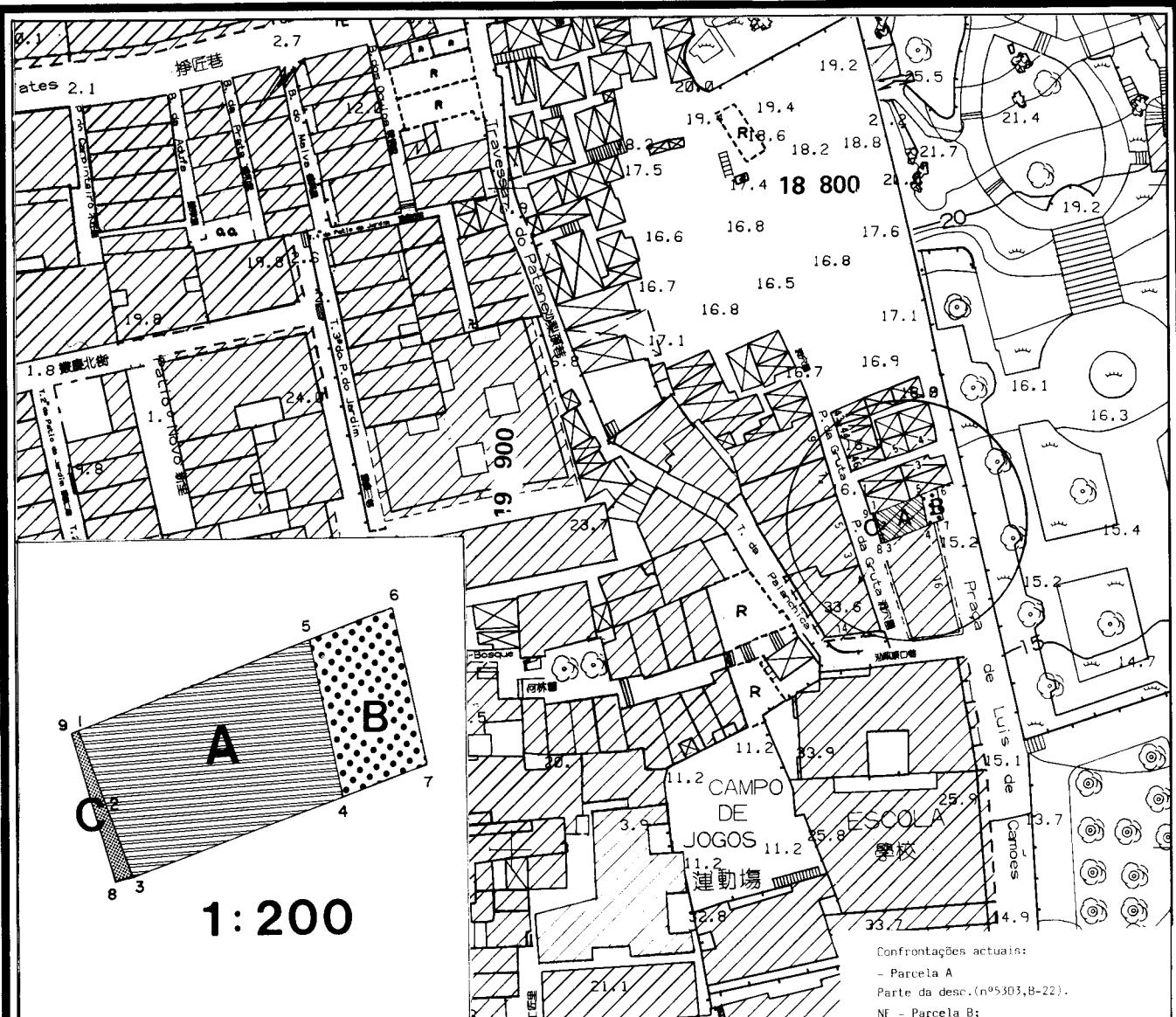
總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**獨一條**——根據七月五日第六/八〇/M號法律第四條之規定，解除總面積二平方米之地段之公產性質，且視作無主土地歸併為本地區之私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九二年四月三日所發出之第一九五一/八九號地籍圖內以字母“C”標明，而有關地籍圖附於本法規並成為其組成部分。

一九九二年八月六日通過。

命令公佈。

**總督 韋奇立**



### PÁTIO DA GRUTA, Nº.8 (nº.5303,B-22)

M(m)	P(m)
1 19 955,1	18 750,8
2 19 955,9	18 748,6
3 19 956,7	18 746,4
4 19 963,1	18 748,9
5 19 962,1	18 753,5
6 19 964,6	18 754,5
7 19 965,7	18 749,8
8 19 956,2	18 746,2
9 19 954,9	18 750,7

- ÁREA "A" = 33 m<sup>2</sup>  
 ÁREA "B" = 13 m<sup>2</sup>  
 ÁREA "C" = 2 m<sup>2</sup>

Obs: As parcelas A+B correspondem à totalidade do terreno da desc.  
(nº5303,B-22) do C.R.P.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)